CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2016

Pelo presente instrumento de contrato, em regime de entrega parcelada, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, na cidade de Jaborá - SC, com CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Kleber Mércio Nora, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Jaborá, SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOACABA PNEUS LTDA, estabelecida na BR 282, Km 392, na cidade de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob nº 84.587.245/0010-48, representada neste ato pela Sra. IZAIR NELI MOTTA SÜHNEL, portadora da Cédula de Identidade nº 146079 e do CPF nº 949.980.359-91, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, 131, apartamento 602, cidade de Joaçaba - SC, de ora em diante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores novos, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital, destinados à manutenção dos veículos da Frota Municipal, em decorrência do Processo Licitatório nº 15/2015, na Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2015, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 15/2015, na Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2015, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
- 2.2.1 Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas na portaria do Inmetro nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, bem assim no regulamento técnico da qualidade para pneus novos RTQ-41.
- 2.2.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.
- 2.2.3 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos parceladamente, mediante emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.2 Os produtos e serviços a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atenderem as especificações do edital. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Autorização de fornecimento, de acordo com o cronograma

estabelecido pela municipalidade. O município terá prazo até o dia 31/12/2016 para aquisição total dos produtos licitados.

- 3.3 Os materiais deverão ser novos e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e ainda, apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.4 Os pneus destinados à caminhões e máquinas pesadas deverão ser providos de carcaças que possibilitem, no mínimo, 02 (duas) recapagens.
- 3.5 O proponente vencedor deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito.
- 3.6 Os materiais deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- 3.7 Por ocasião do recebimento dos materiais, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitálos, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9 Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, *os acréscimos ou supressões* que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1° do Artigo 65 da Lei Federal n°8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$12.084,00 (Doze mil e oitenta e quatro reais) sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada material é descrito no Termo de Homologação, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o dia 10 do mês subseqüente a entrega do objeto previamente solicitado, após o recebimento da Nota Fiscal, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, o mesmo será efetuado através de transferências bancarias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- 4.2 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá SC, CNPJ

10.478.051/0001-87 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários, do ano de 2016.

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria de Saúde

Proj/Ativ. 2.027 — Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 — Aplicações Diretas

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria de Saúde

Proj/Ativ. 2.035 – Manutenção do Samu

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1 São direitos e responsabilidades das partes:

- § 1°. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- § 2°. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Fiscalizar e tomar todas as providências necessárias à execução do objeto do presente processo;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste Edital;
- c) Emitir autorização para o fornecimento do objeto da presente licitação.
- § 3°. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Executar o objeto de acordo com o subitem 1.2 (Da Forma de Execução) do presente Edital;
- b) Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

- f) Exigir documento de autorização emitido pelo Município, para que libere os materiais solicitados;
- g) Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Se a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até cinco (05) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 12.3 Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme

preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 15/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

Dentre as disposições gerais, fica garantido:

- a) às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária que couber individualmente a cada uma delas;
- b) em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas sujeitas as consequências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes;
- c) sempre que a Lei ou norma superveniente alterar as condições desta pactuação, seus termos poderão ser modificados sem prejuízo das partes, inclusive para os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborá (SC), 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO CONTRATANTE

JOACABA PNEUS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO CPF: 029.176.849-83 ROBERT EDWARD SAVARIS CPF: 023.809.129-55

